

(CP-1.658)

Proc. 8.150/39.

UV/oz.

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta formulada por Eurico de Seixas Monteiro acerca da obrigatoriedade de da inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

CONSIDERANDO que estatue o decreto nº 24.243, de 22 de maio de 1934, regulamentado pelo de nº 193, de 26 de dezembro de 1934, nos seus artigos 6 e 7, normas que dirimem a questão suscitada pelo item 1º da consulta;

CONSIDERANDO que da solução do primeiro item citado decorre, logicamente, a dedução do segundo item da consulta;

CONSIDERANDO, finalmente, que a inscrição resulta do carácter de obrigatoriedade de contribuição, e tanto pode ser feita em vida, como post mortem, tão somente, para uso e gozo dos benefícios;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo á consideração da autoridade superior, opinando nos termos do parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) A. França Filho Relator

Fui presente: a) Natércia Silveira Procurador Geral
intº

Publicado no Diário Oficial de 26/1/1940.